

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI Nº964/2026

LEI Nº 964/2026

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O FÓRUM REGIONAL DE
TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS
FALÉSIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o Fórum Regional de Turismo Sustentável Costa das Falésias, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 16 de outubro de 2023, inscrita no CNPJ sob nº 53.314.087/0001-38, com atuação voltada ao desenvolvimento do turismo sustentável e ao interesse coletivo da sociedade.

Art. 2º A entidade reconhecida por esta Lei poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos legais com o Poder Público Municipal, podendo receber recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A aplicação de recursos públicos eventualmente recebidos deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de direito financeiro e de controle da administração pública.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas ao Poder Público Municipal de todos os recursos públicos recebidos, na forma e prazos estabelecidos na legislação aplicável, especialmente nas normas de controle e fiscalização da administração pública.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá demonstrar de forma clara e detalhada:

- I** – a origem dos recursos recebidos;
- II** – a destinação e aplicação dos recursos;
- III** – os resultados das atividades desenvolvidas;
- IV** – a comprovação documental das despesas realizadas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá fiscalizar, a qualquer tempo, a aplicação dos recursos públicos destinados à entidade, bem como o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 6º A entidade perderá a condição de Utilidade Pública Municipal quando:

- I** – deixar de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II** – desviar ou utilizar indevidamente recursos públicos;
- III** – deixar de prestar contas dos recursos recebidos;
- IV** – praticar atos incompatíveis com o interesse público.

Parágrafo único. A perda da utilidade pública dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, podendo ser declarada por lei específica.

Art. 7º A entidade deverá manter em funcionamento regular suas atividades institucionais e preservar sua finalidade não lucrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Caaporá – PB, em 13 de abril de 2026.

FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:27E9DF18

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/04/2026. Edição 4101
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>